

AO JUÍZO DE DIREITO DA ____ VARA DA COMARCA DE BELO JARDIM - PE

MARIA HELENA DO CARMO, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade nº 2.287.053 SDS/PE, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas de nº 377.338.854-34 residente e domiciliada à Rua São Vicente Ferreira, nº 005/n, Serra dos ventos, CEP: 55150-000, Belo Jardim - PE, com endereço eletrônico grasilima1984@hotmail.com, por sua advogada que esta subscreve, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, propor a presente:

AÇÃO DE COBRANÇA

Em face de **SEGURADORA LIDER DE CONSÓRCIOS DPVAT**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 09.248.608/0001-04, com sede à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro\RJ, CEP 20.031-205, pelos motivos de fato e de direito que passa a expor:

PRELIMINARMENTE

• *Da Assistência Judiciária Gratuita*

A Requerente, com fundamento no artigo 98 do Código de Processo Civil, requer, sejam concedidos os benefícios da Gratuidade da Justiça, tendo em vista sua insuficiência de recursos, sabendo que o indeferimento do benefício poderá impedir o seu acesso à Justiça.

DOS FATOS

No dia 17 de setembro de 2018, conforme consta no registro de ocorrência policial (Doc anexo), a autora sofreu um atropelamento por uma motocicleta desconhecida, que lhe causou vários danos físicos e evadiu-se do local.

Ao ser levada por seus filhos ao hospital desta cidade, foi avisada que não seria possível a realização de raios x, apesar da orientação médica, pois o aparelho responsável pela realização de tal exame não estava funcionando. Sendo assim, a mesma foi liberada para sua residência, apesar da gravidade de seu estado de saúde.



Sua situação era tão grave que sentiu-se mal em casa e não querendo mais ter um atendimento precário no hospital de Belo Jardim, foi levada pelos filhos à UPAE na cidade de Caruaru, onde foi bem assistida e cuidada.

Na segunda unidade hospitalar por onde passou, foram constatados vários problemas graves causados pelo atropelamento, como um pneumotórax (é uma emergência médica causada pela presença de ar entre as membranas que envolvem os pulmões (cavidade pleural) e gera um pulmão colapsado (atelectasia) disfunção nos alvéolos, causada pelo extravasamento de líquido da pleura. Pode afetar um ou ambos os pulmões e causar dificuldade para respirar (dispneia), três fraturas de costelas do flanco direito, abscesso no pulmão direito e ainda TCE (trauma crânio-encefálico).

Em 21/09/2018, pelas lesões graves sofridas, a autora foi encaminhada ao hospital da restauração, onde pôde ser melhor assistida e medicada. Em 26/09/2019 obteve alta desta unidade hospitalar, mas sua peregrinação pela sua melhora não acabara aqui nem tão cedo.

Em 01/12/2018, a autora foi interna no hospital São Sebastião para tratamento intensivo com antibióticos de alto espectro para redução do abscesso no pulmão direito, causado pelo forte impacto do atropelamento. Ao final de sete dias internada, em 08/12/2018 obteve alta.

O alegado pode ser comprovado em documento acostado aos autos, emitidos pelos serviços hospitalares por onde passou, bem como por parecer médico em realização de consulta particular.

DOS DANOS E SEQUELAS

Excelência, em decorrência das lesões sofridas, a requerente vem convivendo com acentuada limitação física, sentindo dores intensas e frequentes nas atividades do dia a dia, além de não conseguir movimentar-se bem pelas dores oriundas das fraturas das costelas. A dificuldade para deambular persiste diariamente e pequenos esforços, como levantar-se e sentar-se, lhe trazem uma dispnéia intensa.

Essa limitação atrapalha sua vida social, e o pior, a deixa impossibilitada de exercer seu labor. Ações simples se tornaram complexas, desgastantes, e sofridas, mesmo aquelas que lhe cobram o menor esforço.

A segurada buscou amparo através do pedido de indenização junto à **Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT**. Preenchendo os requisitos para recebimento de indenização, a autora encaminhou seu pedido, juntamente com os documentos necessários, e que são



sempre requeridos pela ré. **Requereu administrativamente a quantia a que faz jus e teve seu pedido finalizado com pagamento no valor total de R\$ 2.700,00(dois mil e setecentos reais).**

DO DIREITO

A requerente apresentou esta ação respaldada na Lei 6.194/74, a qual prevê a devida indenização por danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre.

Assim sendo, faz jus ao recebimento de indenização coberto pelo seguro DPVAT, todas as vítimas de acidente de trânsito que se enquadrem nas hipóteses previstas no art. 3º da Lei 6.4194/74.

Artigo 3º do referido diploma legal *in verbis*:

"Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;
(Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007)

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente;
(Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007). (Grifo nosso).

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas."

O pagamento da indenização é feito em conta corrente ou poupança da vítima ou de seus beneficiários, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da documentação exigida. O valor da indenização no caso da autora é de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), visto ter havido lesões permanentes e consequente invalidez, pois, além de tudo, ainda sofre com fortes dores de cabeça causadas pelo TCE (Traumatismo Crânio Encefálico) sofrido ao ser atropelada.

Do valor total já foi recebido R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) restando ainda o valor de R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais).

Em consonância com o previsto na Lei 6.194/74, merece acolhimento o pleito autorral, a fim de que seja condenada a parte ré ao pagamento do valor total devido, qual seja R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais).



. A sequela sofrida será comprovada perante documentos médicos juntados aos autos por realização de perícia médica a ser designada por Vossa Excelência.

DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

O novo Código de Processo Civil, precisamente em seu artigo 331, dispõe que em todas as ações que tratem de direitos dos quais as partes podem dispor, o Juiz deverá realizar uma audiência de conciliação antes da apresentação de defesa pelo réu.

Porém, diante da falta de possibilidade de um acordo, tendo em vista a imprescindibilidade de perícia médica para que seja demonstrada a invalidez, **o autor manifesta o desinteresse expressamente na composição consensual com base no artigo 334, § 4º do Novo Código de Processo Civil.**

DOS PEDIDOS

DIANTE O EXPOSTO, evidenciado o interesse e legitimidade para o ajuizamento da presente ação, bem assim a possibilidade jurídica do pedido e preenchidos todos os requisitos da petição Inicial, previstos no artigo 319 do Código de Processo Civil, REQUER:

- a. Nos termos da Lei 1.060/50 e artigo 98 e seguintes do Código de Processo Civil, considerando a carência de recursos para custear o processo, sem prejuízo de seu sustento ou de sua família, **os benefícios da assistência judiciária gratuita;**
- b. Seja **recebida a presente, e determine-se a citação** da demandada, onde poderá oferecer contestação, querendo, sob pena de revelia, quando, então ao final, deverão ser julgados procedentes os pedidos;
- c. Que conste o desinteresse expresso do autor a **não realização da audiência preliminar**, com base no artigo 334, § 4º do NCPC;
- d. Se designe Vossa Excelência em **nomear perito**, conforme artigo 465 do Código de Processo Civil, a fim de que este comprove o dano e, consequentemente, o direito ao recebimento de indenização DPVAT;

Seja devidamente processado o feito, com respeito ao devido processo legal, com a consequente **procedência da ação, para que declare devida à parte autora o pagamento de indenização** correspondente ao seguro DPVAT - Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre, no valor remanescente de R\$ 9.450,00 (nove mil, quatrocentos e cinquenta reais), bem como **condene a parte ré ao pagamento da referida indenização;**



- e. Condenar a ré ao pagamento de custas judiciais e honorários advocatícios arbitrados à razão de 20% sobre o valor da condenação;
- f. Requer ainda, a produção de todos os meios de prova admitidos em lei, especialmente a prova pericial, documental e outras que se fizerem necessárias no decorrer da instrução processual;

Dá-se a causa o valor de R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais).

Termos em que,

Pede Deferimento.

Belo Jardim/PE, 05 de outubro de 2019.

GRASIELE DE LIMA SILVA

OAB/PE 40.421

